



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

LEI Nº 099/2004
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

**ALTERA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art 1º - Fica alterada a Estrutura Organizacional Básica da Administração Municipal compreendendo a criação, desmembramento e inclusões dos Órgãos abaixo;

I. - ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO.

- a) Secretaria do Gabinete do Prefeito
- b) Procuradoria Geral do Município;
- c) Secretaria Extraordinária

II. - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

- a) Secretaria Municipal de Administração ✓
- b) Secretaria Municipal de Finanças ✓
- c) Secretaria Municipal de Planejamento
- d) Secretaria Municipal de Controle Interno

III. - ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL

- a) Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente.
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Secretaria de Esporte Lazer e Turismo
- d) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- e) Secretaria Municipal de Transportes
- f) Secretaria Municipal de Saúde
- g) Secretaria Municipal de Ação Social e do Trabalho



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município, de que trata o art. 1º, I b, desta Lei, dará assessoria às demandas judiciais do Município; emitirá parecer; atuará em juízo através do seu titular na defesa de suas ações.

Art. 3º - Ficam criadas 03 Secretarias Extraordinárias de que trata o art. 1º, I-c desta Lei, com atribuições de acordo com as necessidades do seu provimento através de Decreto Executivo.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Administração, de que trata o art. 1º, II - a, desta Lei, é o órgão incumbido em assistir o Prefeito Municipal nas ações administrativas, cabendo-lhe, especialmente, o assessoramento e coordenação da organização municipal, concernente a pessoal, compras, almoxarifado, expediente, emissão de comunicados, arquivo, patrimônio e treinamento de pessoal.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Finanças, de que trata o art. 1º, II -b, desta Lei, é o órgão encarregado dos assuntos financeiros e fiscais, arrecadação, controle dos tributos e receitas do município; fiscalização de contribuintes; processamento da despesa; contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; controle e execução do orçamento; captação de recursos internos e externos; recebimento, guarda e movimentação de valores do município.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Planejamento de que trata o art. 1º, II - c, desta Lei, é o órgão encarregado de todo o planejamento e execução das Ações de Governo relativas, ao orçamento, elaboração de projetos de Lei de créditos suplementares e especiais.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Controle Interno de que trata o art. 1º, II-d desta Lei, é o órgão encarregado de coordenar as atividades na do controle interno municipal.

Parágrafo 1º - Ficam mantidas todas as atribuições definidas no art. 3º, Incisos 1 a 12 da Lei Nº. 062/2001 de 28 de dezembro de 2001.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente de que trata o art. 1º, III - a, desta Lei é o órgão encarregado das políticas da agricultura, da Irrigação e do Abastecimento e do Meio Ambiente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

Art. 9 - A Secretaria Municipal da Educação e Cultura, de que trata o art. 1º, III b, desta Lei, é o órgão encarregado da execução das atividades relativas a educação e cultura, especialmente do planejamento e coordenação do ensino de primeiro e segundo graus; dos serviços de treinamento do pessoal ligado à pasta da educação; da promoção de atividades desportivas; do atendimento à pré-escola, às diversas unidades escolares; e aos serviços de distribuição e controle da merenda escolar, além das atividades culturais do município.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo, de que trata o art. 1º, III - c, desta Lei, é o órgão encarregado de gerir esporte, o lazer e o turismo no município, sendo de sua responsabilidade, a fiscalização de hotéis, pousadas, bares e similares, orla marítima; a promoção de eventos; a organização das festas populares; administração de espaços turísticos e culturais.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de que trata o art. 1º, III - d, desta Lei, é o órgão encarregado da execução das atividades relativas à construção, conservação e melhoramentos dos próprios da Prefeitura; vias e logradouros públicos; das estradas e caminhos municipais; do licenciamento e fiscalização de obras particulares; dos serviços de praças, parques e jardins; dos serviços de limpeza pública; dos serviços de mercado, feiras e matadouros e da administração dos transportes públicos municipais.

Art. 12 - A Secretaria Municipal dos Transportes, de que trata o art. 1º, III - e, desta Lei, é o órgão encarregado da execução das atividades relativas à administração dos transportes públicos municipais e atividades inerentes a sua criação.

Art. 13- A Secretaria Municipal da Saúde, de que trata o art. 1º, III - f, desta Lei, é o órgão encarregado das atividades de saúde pública municipal, relativas à assistência médica, odontológica e defesa sanitária; e dos programas preventivos de saúde e de saneamento.

Art. 14- A Secretaria Municipal de Ação Social e do Trabalho, de que trata o art. 1º, III g, desta Lei, é órgão encarregado das ações de cunho social e assistência à população carente do município; da defesa civil, assistência à criança e ao adolescente; assistência às creches, ao idoso e auxílio funeral.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar a Lei de Orçamento anual a nova estrutura organizacional prevista nesta Lei.

Art. 16 - Ficam criados na quantidade prevista no artigo 1º desta Lei, cargos de Secretários e Secretários Adjuntos em cada pasta.

Art. 17 - O vencimento do Secretário Municipal, Símbolo CCM-1, será equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio do Vereador.

Art. 18 - Para o efetivo funcionamento da nova Estrutura organizacional da Administração Direta, fica o Prefeito Municipal autorizado a criar, transformar e extinguir cargos, desde que não venha a ferir o limite constitucional de 54% (cinquenta e quatro por cento), previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento para o exercício de 2005.

Art. 20 - As quantidades de cargos e os valores da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Siriri, são os constantes dos Anexos I, II, III e IV, os quais fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Os demais cargos em comissão constante no Anexo IV e os criados no art. 16º desta Lei obedeceram aos percentuais constante no art. 9º da Lei 84/2003.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 22- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Siriri, 17 de dezembro de 2004.


VALDOMIRO SANTOS
Prefeito Municipal.